



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

CONTRATO Nº 118/2021/PJ/DER-RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, E TRANSPORTES – DER/RO E ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de **2021**, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, E TRANSPORTES – DER/RO, sediada a Rua** com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020, e a firma **ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA**, CNPJ n.º 72.343.882/0001-07, com sede à Estrada João Paulo, nº 740 - Honório Gurgel - Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o **Sr. ALEX ARGUELHO**, Portador do RG nº 270225766 SSP/SP e CPF (MF) nº 073.202.947-37, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.507652/2020-42**, que deu origem ao **PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE**, homologado pela Autoridade Competente, regido pelo artigo art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aquisição de Tubos de Aço Corrugado, MP 100, circular, epoxy, espessura de 2,00mm, diâmetro de **1,00 metro** - Modelo 10 C e Tubo de Aço Corrugado MP 152, circular, com revestimento de pintura eletrostática à pó em EPOXI, espessura de 2,70mm, diâmetro de **3,05 metros** – Modelo: 120C, para atender as emendas parlamentares dos processos 0005.448269/2020-85, 0005.422419/2020-21, 0005.472123/2020-51 e 0005.448242/2020-92, conforme especificação prevista no Termo de Referência DER-CLOG (0022240375).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS E UTILIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

LEVANTAMENTO TÉCNICO DO QUANTITATIVO DE TUBOS METÁLICOS						
RO - 135		TRECHO: VILA MARCÃO / PORTO ROLIM				
ESPECIFICAÇÃO	RODOVIA	TRECHO	EXT. (KM)	COMPRIENTO (M)	COORDENADAS	
Tubo Armco Ø 1,00 m	RO - 135	VILA MARCÃO/PORTO ROLIM	138,50	12,00	12°7'59.00"S	62° 1'47.00"O
Tubo Armco Ø 3,05 m				12,00	12°37'7.90"S	62° 8'1.42"O

Tubo Armco Ø 1,00 m			12,00	12°17'14.38"S	62° 3'58.38"O
Tubo Armco Ø 1,00 m			12,00	12°18'34"S	62° 6'14"O

QUANTITATIVO DE AQUISIÇÃO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Tubos de Aço Corrugado, MP 100, circular, epoxy, espessura de 2,00mm, diâmetro de 1,00 metro - Modelo 10 C	metros	36,00
02	Tubos de Aço Corrugado, MP 152, circular, com revestimento de pintura eletrostática à pó em EPOXI, espessura de 2,70mm, Diâmetro de 3,05m – Modelo 120C	metros	12,00

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA:

1. Os materiais deverão ser entregues na Residência Regional do DER de Ji-Paraná/RO, no Endereço: BR-364, KM 08, saída para Porto Velho – Bairro: Setor Industrial – Cep: 78.960-000 – Telefone: (069) 3416-4865 – JI-PARANÁ-RO, em horário comercial.

2. A Contratada terá um prazo de 40 (quarenta) dias para a entrega dos materiais, contados a partir do recebimento da solicitação de material (ordem de fornecimento) emitida pelo DER/RO. Este prazo poderá ser ampliado em casos excepcionais, mediante solicitação e justificativa, com concordância do Departamento, e o prazo para entrega total dos materiais será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos;

PARÁGRAFO QUARTO - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DE BENS DE CONSUMO:

1. A entrega dos materiais se dará de forma parcelada, de acordo com os quantitativos solicitados por este Departamento (ordem de fornecimento), podendo variar com a necessidade de utilização dos mesmos.

2. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

3. A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes nos materiais, de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes no termo contratual. Sendo satisfatórias as verificações, lavrar-se-á um de Recebimento Definitivo. Caso insatisfatórias as verificações, lavrar-se-á um de Recusa e/ou Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do de Referência em questão será rejeitado, devendo ser substituído no máximo de 10 (dez) dias, quando se realizarão novamente as verificações necessárias. Caso a substituição não ocorra neste a contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas. Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.

4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. **O Recebimento Provisório:** Ocorrerá na ocasião da entrega dos equipamentos no local indicado no Termo de Referência, acompanhada da assinatura da comissão de recebimento do DER-RO no canhoto da fatura/nota fiscal.

6. O Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 02 (dois) dias após o recebimento provisório, pela comissão de recebimento do e constará de:

I – Verificação física do bem adquirido para constatar a integridade do mesmo.

II – Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes no Termo de Contratual.

7. A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes nos materiais, de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes no Contrato e no Termo de Referência.

8. Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um de Recebimento definitivo.

9. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do de Referência em questão será rejeitado, devendo ser substituído no máximo de 10 (dez) dias, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

10. Caso a substituição não ocorra neste a contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.

11. Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.

12. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.

13. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Registrar os defeitos, falha se/ou imperfeições detectadas e imediatamente comunicar à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações.

PARÁGRAFO QUINTO: Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Sexta deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO: Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado.

PARÁGRAFO OITAVO: Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A Contratada deverá entregar os materiais dentro das especificações do produto, contidas neste instrumento, inclusive apresentando os devidos ensaios de laboratório comprovando a qualidade do material, responsabilizando-se pela troca, em caso de anormalidade, desde que comprometa o uso do produto em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico do servidor encarregado do recebimento;

2. Deverá, na entrega dos materiais, apresentar Laudo Técnico devidamente registrado no CREA/RO que comprove que foram realizados todos os ensaios em conformidade com as especificações anexas, podendo

ser solicitada outras especificações técnicas que o DER/RO julgue necessário. O recebimento do lote fica condicionado, entre outros aspectos técnicos a apresentação do Laudo;

3. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER/RO ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação para tanto;

6. Realizar testes e corrigir defeitos nos materiais/bens, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para a Contratante;

7. Para tramitação da medição e pagamento das faturas serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

Nota Fiscal;

Certidão negativa da Fazenda Estadual;

Certidão negativa da Receita Federal;

Certidão da Dívida Ativa da União;

Certidão negativa do INSS;

Certidão negativa municipal;

Certidão de Regularidade do FGTS;

Guia GPS INSS (original /autenticada);

Guia GFIP INSS (original /autenticada);

Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas –CNDT;

8. A Contratada deverá se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros custos, resultantes da execução do contrato.

9. A Contratada deverá comparecer para assinatura do instrumento de contrato (ou equivalente) e para recebimento da Ordem de Fornecimento no prazo de 05 dias, a contar de sua notificação para essas finalidades.

10. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

11. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;

12. Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.

13. Comunicar a Contratante, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

14. Ficará a cargo da empresa contratada o custo relacionado ao transporte, taxas e impostos dos materiais.

15. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes da SAMS, Termo de Referência e Contrato em consonância com a proposta apresentada, nos locais indicados no Termo Contratual, em até

60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Fornecimento ou da nota de Empenho, o que ocorrer primeiro.

16. Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação.

17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (Art. 65, § 1º da Lei Federal nº8.666/93).

18. Realizar cadastro no sistema SEI, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de **R\$ 207.060,00** (duzentos e sete mil, sessenta reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso: **100**, Programa de atividade: **1386**, Elemento de Despesa: **33.90.30**, do ano de **2021**, provenientes do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, E TRANSPORTES – DER/RO**, e conforme Nota de Empenho Nº 2020NE01258 (0015439150) com a devida Adequação Financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

PARÁGRAFO QUINTO: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do Contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, após o recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1. Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

1.2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

1.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

1.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados ao DER/RO pela execução parcial do contrato;

1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO;

1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Contrato;

1.8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

2. A multa prevista nos subitens **1.2**, **1.3** e **1.8** poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens **1.5** e **1.6**;

3. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua

intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

PARÁGRAFO ÚNICO: Os produtos ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
4. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
5. No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
5. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
3. Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas neste instrumento convocatório.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao termo de referência que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor, nos termos do artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho/RO, 21 de dezembro de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Diretor Geral DER-RO

ALEX ARGUELHO

Procurador
ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA

Visto pelo Procurador do DER-RO



Documento assinado eletronicamente por **Alex Arguelho, Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 27/12/2021, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Roberto dos Santos, Procurador(a)**, em 27/12/2021, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023004402** e o código CRC **53CECF75**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.507652/2020-42

SEI nº 0023004402